

Regulamento do ICMS/2014

Nota Explicativa : " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

CAPÍTULO II **DA ISENÇÃO EM OPERAÇÕES COM MERCADORIAS INTEGRANTES DA CESTA BÁSICA**

Seção I **Da Isenção em Operações em Geral, com Mercadorias Integrantes da Cesta Básica**

Art. 2º Saída interna dos produtos adiante arrolados:

I – arroz, inclusive quebrado ou fragmentado na forma de quirera de qualquer tipo;

II – feijão;

III – *(revogado) (Revogado pela LC [631/2019](#), efeitos a partir de 1º/01/2020)*

IV – banana em estado natural.

§ 1º O disposto neste artigo somente alcança as operações internas com produtos de origem mato-grossense.

§ 2º O benefício previsto no inciso I deste artigo alcança tão-somente os produtos beneficiados de produção mato-grossense.

§ 3º O benefício previsto neste artigo implica vedação ao aproveitamento do crédito do imposto referente à entrada no estabelecimento, quando tributada, do produto ou dos insumos empregados na respectiva produção.

§ 4º O benefício fiscal previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2032. *(cf. Convênio ICMS 190/2017)*

Notas:

1. *(revogada) (Revogada pelo Decreto [273/2019](#))*

2. O benefício fiscal previsto neste artigo, em relação as mercadorias arroladas nos respectivos incisos I e II, foi reinstituído cf. art. 48 da LC nº 631/2019 c/c o item 22 do Anexo do Decreto nº 1.420/2018.

VIDE ÍNDICE REMISSIVO

Seção II

Da Isenção em Operações com Mercadorias Integrantes da Cesta Básica, Realizadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso

Art. 3º Saída interna de mercadorias constantes da “cesta básica”, arroladas no artigo 1º do Anexo V, quando adquiridas pelo Governo Estadual para distribuição a famílias carentes, assim como a prestação de serviço de transporte a ela correspondente. (cf. [Convênio ICMS 161/94 e alteração](#))

Notas:

1. Convênio autorizativo.
2. Vigência por prazo indeterminado.
3. Alteração do Convênio ICMS 161/94: Convênio ICMS 124/95.